

ACÓRDÃO Nº 1152/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.708/2010-6
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Encor - Engenharia e Construções Ltda. (02.251.725/0001-88) e Osvaldo Marinho Fernandes (146.484.663-49), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Osvaldo Marinho Fernandes, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Santa Rita (MA) por força do Convênio 1840/2001, firmado entre aquele município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para o custeio da execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 considerar revel a empresa Encor Engenharia e Construções Ltda.;

9.2 julgar irregulares as contas de Osvaldo Marinho Fernandes e da empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.810,15	4/7/2002
48.810,15	12/8/2002
32.000,00	11/9/2002
17.000,00	24/12/2002
13.379,70	10/11/2003

9.3 aplicar a Osvaldo Marinho Fernandes e à empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida

aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 4/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1152-04/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral